



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO X
Impostos directos

Secção II
Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 82.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 48.º, 51.º, 59.º, 73.º, **88.º**, 90.º, 92.º, 93.º, 95.º, 98.º, 105.º, 106.º do Código do Imposto sobre as Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção.

“[...]”

Artigo 88.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...]
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 - [...].

13 - São tributados autonomamente, à taxa de 35%:

a) - [...].

b) Os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a € 27 500, na condição da sociedade ter um desempenho positivo no ano em que aqueles valores tenham sido liquidados.

c) Os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes, independentemente dos seus montantes, sempre que o desempenho da sociedade seja negativo no ano em que aqueles valores tenham sido liquidados.

Assembleia da República, 17 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa: Os prémios, bónus ou remunerações variáveis constituem encargos pagos a administradores e gestores ou gerentes que se supõem prestados apenas quando se verifica um desempenho positivo da sociedade. Mas se, porventura, as sociedades entenderem liquidá-los mesmo em situação de desempenho negativo, não se descortina razão plausível para que a administração fiscal não encare essas prestações de forma mais agravada relativamente à tributação normal aplicável.

Tendo em conta a proposta do Governo, o PCP propõe fazer incidir uma taxa de 35%, no caso de desempenho positivo da sociedade, sobre a parte acima de um determinado valor dos prémios ou bónus, seguindo, apenas neste aspecto, a solução proposta pelo Governo; mas, no caso de desempenho negativo, e admitindo que haja sociedades



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

que assim procedam, o PCP clarifica, sem margem para dúvidas, que a taxa de 35% deve incidir sobre a totalidade dos valores dos bónus, prémios e remunerações variáveis liquidadas.

Quanto à dispensa total de tributação dos prémios, bónus e remunerações variáveis, quando o seu pagamento for parcialmente diferido por um período de três anos, o PCP considera esta solução totalmente inadmissível, já que, na verdade, ela constitui uma habilidade para que este tipo de encargos ou gastos com prémios, bónus ou remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes, não sejam de facto objecto de qualquer tributação, independentemente dos respectivos montantes. (e sabe-se bem quanto estes prémios ou bónus podem atingir muitos e muitos milhões de euros...). Esta habilidade é tão injusta como ética e politicamente inaceitável num momento em que de novo se faz recair o peso da crise sobre quem trabalha, mormente com as anunciadas intenções de congelar salários ou modificar as regras de aposentação.